

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 013/2021 PROCESSO Nº 19089/2021

Objeto: obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Às **14h00min** do dia **24** de **novembro** de **2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 013/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Bairro Bom Sucesso no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 22/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00;
2. UCHOA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
3. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
4. R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
5. M T CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.039/0001-57;
6. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
7. DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
8. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
9. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
10. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
11. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
12. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
13. PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.733.583/0001-74;
14. UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79;
15. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 22/09/2021, realizados pela empresa R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, passemos a analisar:

- **Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA**



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

1. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

2. A empresa PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

3. A empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA apresentou o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 dias.

Análise da CPL: Sobre o prazo de validade dos documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, assim versa o subitem 7.1.2.9 do Edital:

7.1.2.9. Os documentos exigidos para efeito de comprovação de **regularidades fiscal e trabalhista** deverão ter sido expedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estes não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. (grifo nosso)

Como se pode observar no subitem mencionado, o prazo de até 60 (sessenta) dias refere-se apenas aos documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**, portanto, não englobando o comprovante de inscrição municipal, uma vez que pela própria natureza desse documento, ele apenas comprova que a empresa **efetuou a inscrição** no órgão competente, diferente, por exemplo, de um Certificado de Regularidade do FGTS, que comprova que a empresa está **adimplente** com o mesmo. Dessa forma, o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 (sessenta) dias não é motivo para impedir a participação da empresa na presente licitação.

4. A empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não apresentou os quantitativos mínimos de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm” e para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm”. Além disso, apresentou a Certidão Simplificada emitida a mais de 60 dias.

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm” e para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

24mm". Quanto a Certidão Simplificada, a empresa a apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação no certame, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.4.3 do Edital, portanto, perdendo o direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item "Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm".

Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item "Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm".

6. A empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA não tem o CNAE de construção de edifícios em seu CNPJ, bem como no Contrato Social da empresa não consta objeto compatível com construção de edifícios, constando apenas: "Construção civil em geral, exploração de atividade hoteleira e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade".

Análise da CPL: A empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA possui em seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), relacionado a obras, apenas o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) de nº 42.99-5-99, o qual compreende: a construção de estruturas com tirantes; as obras de contenção; a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; e a subdivisão de terras com benfeitorias (p. ex., construção de vias, serviços de infraestrutura, etc.). Em análise ao Contrato Social da empresa, a Cláusula Terceira dispõe que: "O objeto da sociedade é: **Construção civil em geral**, exploração de atividade hoteleira e arrendamento de bens imóveis de sua propriedade".

Importante trazer à baila o conceito de obra de construção civil, presente no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, in verbis:

Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Assim, considerando que consta construção civil em geral como objeto da empresa, entendemos que a empresa possui ramo de atividade compatível como o objeto da presente licitação.

Esclarecemos que o ramo de atuação presente no Contrato Social da empresa deve ser referência para balizar em quais áreas a empresa pode atuar. O TCU já se posicionou sobre esse assunto no Acórdão nº 1203/2011 – Plenário, conforme reproduzido a seguir:

3. A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação,

Concorrência nº 013/2021

Processo Administrativo nº 19089/2021

Pág. 3/9

Coordenação Geral de Licitações - CGL



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, **especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante**. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (grifo nosso)

7. A empresa J R A CONSTRUTORA LTDA não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm”.

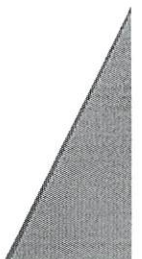
Análise da CPL: Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa J R A CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Emboço para paredes internas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm”.

8. A CAT 418427/2016 apresentada pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, constante das páginas 45 a 58 de seus documentos de habilitação, está ilegível.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, observamos que o atestado referente à CAT (Certidão de Acervo Técnico) de nº 418427/2016 está ilegível. No entanto, a referida CAT pode ser visualizada e ter sua autenticidade verificada no site do CREA-SE, onde as informações estão legíveis, em conformidade com o estabelecido no subitem 26.7 do Edital.

9. A empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA apresentou a certidão municipal vencida.

Análise da CPL: Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA ALFA LTDA, observamos que a empresa apresentou a Certidão Municipal fora do prazo de vigência. No entanto, considerando que a empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso a mesma venha a ser vencedora do certame, será dado o prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital para regularização do mencionado documento, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 22/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 13/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

I – HABILITAR, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
2. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
3. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

II – INABILITAR, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

1) J R A CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

2) UCHOA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

3) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 4) MT CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.
- 5) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
- 6) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
- 7) CONSTRUTORA JJ LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
 - Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.
- 8) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
- Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

9) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras) e para o item 7.2 (Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm);
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras).

10) PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para os itens 7.1, 10.1.7 e 9.1.12;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 9.1.12, 7.2, 7.1 e 10.1.7.

11) UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;
- c. Por descumprir o subitem 7.1.2.5 do Edital, uma vez que não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

12) VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

- a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm;
- b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

- 1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.
- 2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

Registra-se, outrossim, que a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou a Certidão Municipal fora do prazo de vigência. No entanto, considerando que a empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso a mesma venha a ser vencedora do certame, será dado o prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital para regularização do mencionado documento, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 03/12/2021 (sexta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 07/12/2021 (terça-feira), às 14h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TIAGO DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL



MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA
Membro da CPL



CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA
Membro da CPL